



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**LEI Nº 1.460, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, para o exercício financeiro de 2013, em R\$ 24.000.000,00.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de São João, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes categorias econômicas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 27.095.238,00</b>
Receita Tributária	R\$ 2.211.060,00
Receita de Contribuições	R\$ 425.060,00
Receita Patrimonial	R\$ 102.078,00
Receita de Serviços	R\$ 61.500,00
Transferências Correntes	R\$ 23.905.650,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 389.890,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 448.614,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 448.614,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 27.543.852,00</b>
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 3.543.852,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.000.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos e unidades:

<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$ 750.000,00
<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 2.909.643,00</b>
Gabinete do Prefeito	R\$ 875.000,00
Departamento de Ação Social	R\$ 877.873,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 77.531,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 228.000,00
Departamento de Cultura e Esporte	R\$ 851.239,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>R\$ 3.507.875,00</b>
Atividades da Administração Geral e Recursos Humanos	R\$ 1.635.782,00



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

Controle Interno, Contabilidade e Tributação	R\$ 368.093,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 1.504.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 5.586.243,00</b>
Departamento de Educação	R\$ 5.586.243,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 5.367.993,00</b>
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.367.993,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>R\$ 5.702.246,00</b>
Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 5.331.246,00
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$ 371.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 176.000,00</b>
Reserva de Contingência	R\$ 176.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.000.000,00</b>

**Art. 4º** A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, conforme se apresentam com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Art. 5º** Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Municipais com contabilização centralizada, integrantes desta Lei, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município de São João:

- Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa a Despesa, para o exercício de 2013, em R\$ 5.367.993,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais);

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa a Despesa, para o exercício de 2013, em R\$ 77.531,00 (setenta e sete mil quinhentos e trinta e um reais);

- Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a Despesa, para o exercício de 2013, em R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais);

- Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a Despesa, para o exercício de 2013, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- Fundo Municipal da Habitação, que fixa a Despesa, para o exercício de 2013, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil).

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação vigente, servindo como base para tais suplementações quaisquer das formas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 7º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de outras esferas de governo, nos termos do art. 62, da Lei Complementar 101/2000, relativas à assistência jurídica, segurança pública, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou congênere instrumento.

**Art. 10.** As despesas com pessoal, materiais e serviços ou outras necessárias à execução de obras correrão à conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

**Art. 11.** Fica alterado o Anexo de Prioridades da LDO para o Exercício de 2013, bem como o Anexo de Ações e Metas e a Projeção de Receitas do Plano Plurianual para os Exercícios de 2010 a 2013, para que esteja em conformidade com a Lei Orçamentária.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 28 de novembro de 2012.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO